

11
Luzas de 22 de Junho de 1881.
O Senhor Presidente da Câmara declarou
aberto a licitação e tendo presente a
chamação feita pelo Sr. Tenente de Castro
Sr. Henrique Marques.

Depois de lida e approvada a acta da
licitação, por se o seguinte expediente.

Arquivo Municipal
Oliveira de Azeméis
Em officio por intermédio do Sr. Tenente de Castro Sr. Henrique Marques
licitação e regularmento para venda
por sal neste Districto. A Communa ficou
entendida e accionada publicamente.
Outros os termos do presente acta.

declaramos que o Banco da cidade de Figueira
da Foz de Coimbra, e o Banco da cidade de Coimbra,
são os únicos bancos que se podem estabelecer
nesta cidade e termos, e que os outros
que se estabelecerem sem a licença
do governo são ilegais e nulos, e que
os seus administradores e empregados
são responsáveis perante a justiça
criminal e civil.

Outro se mandamos ao presidente do Banco da
cidade de Figueira, e ao presidente do Banco da
cidade de Coimbra, que se lembrem de
que os bancos da cidade de Figueira e da
cidade de Coimbra, são os únicos que se
podem estabelecer nesta cidade e termos,
e que os outros que se estabelecerem
sem a licença do governo são ilegais e
nulos, e que os seus administradores e
empregados são responsáveis perante a
justiça criminal e civil.

Outro se mandamos ao Director da
Câmara Municipal da cidade de Figueira,
e ao Director da Câmara Municipal da
cidade de Coimbra, que se lembrem de
que os bancos da cidade de Figueira e da
cidade de Coimbra, são os únicos que se
podem estabelecer nesta cidade e termos,
e que os outros que se estabelecerem
sem a licença do governo são ilegais e
nulos, e que os seus administradores e
empregados são responsáveis perante a
justiça criminal e civil.

Outro se mandamos ao presidente do Banco da
cidade de Figueira, e ao presidente do Banco da
cidade de Coimbra, que se lembrem de
que os bancos da cidade de Figueira e da
cidade de Coimbra, são os únicos que se
podem estabelecer nesta cidade e termos,
e que os outros que se estabelecerem
sem a licença do governo são ilegais e
nulos, e que os seus administradores e
empregados são responsáveis perante a
justiça criminal e civil.

Dei no governo de Figueira, a 15 de Janeiro de 1844.
O Governador, Manuel de Sousa, e
O Governador, Manuel de Sousa, e
O Governador, Manuel de Sousa, e

